



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo Nº: 48610.000087/2015

**Reunião de
Diretoria Nº:** 838

Data: 30/03/2016

RD: 218/2016

Assunto:

Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Frade

Resolução:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 188, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

l) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Frade, condicionado à:

i) o projeto e a perfuração dos poços previstos devem ter anuência da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente, previamente ao início da atividade, além do compromisso com as melhores e mais modernas práticas da indústria em decorrência do histórico da concessão;

ii) os poços injetores devem passar por testes de injetividade para determinar se a completação foi instalada com sucesso;

iii) coleta e teste das amostras de fluidos do poço ODP4, independentemente da pressão encontrada no reservatório;

iv) durante todo o período produtivo da concessão, manter o monitoramento diário da pressão dos poços, diretamente - por transdutor de pressão - ou indiretamente - pela cabeça do poço. Em caso de impossibilidade de monitorar um dado poço, esse deverá permanecer fechado até retomada do monitoramento;

v) a injeção de água prevista para os reservatórios N560D e N547U deve permitir a manutenção da pressão dos reservatórios em até 15% abaixo da pressão de saturação do óleo. Adicionalmente, a pressão de injeção não deve exceder a pressão de fratura do reservatório; e

vi) apresentação, até 31/12/2016, de estudos que demonstrem que os incidentes não afetaram a recuperação final prevista para o Campo de Frade,

bem como os projetos complementares adicionais que estão em estudo para a recuperação dos volumes que já deixaram de ser produzidos.

Página nº 2 da Resolução de Diretoria nº 218, de 30 de março de 2016.

II) reformular o item IV da Resolução de Diretoria nº 254/2014, passando os relatórios de acompanhamento e interpretação da variação de pressão dos poços a serem apresentados trimestralmente, desde que as pressões e/ou razões gás-óleo (RGO) observadas não ultrapassem o limite de 10% de variação. Nesse caso, o fato deve ser comunicado imediatamente à ANP.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
